



# Câmara Municipal do Recife

## COMISSÃO DE SAÚDE

### PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 213/2021

**Origem: Poder Legislativo**

**Autoria: Ver. Tadeu Calheiros**

**Relatoria: Vereadora Natália de Menudo**

Obriga todas as unidades de saúde e consultórios em que se realize pré-natal, no âmbito do município do Recife, a divulgar o direito ao "teste da orelhinha", assegurado na Lei Federal nº 12.303, de 2 de agosto de 2010.

**Pela Aprovação. (Abrangência da Emenda Modificativa nº 01)**

### HISTÓRICO

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei Ordinária n.º 213/2021, de autoria do ver. Tadeu Calheiros.

A matéria proposta busca obrigar todas as unidades de saúde e consultórios em que se realize pré-natal, no âmbito do município do Recife, a divulgar o direito ao "teste da orelhinha", assegurado na Lei Federal nº 12.303, de 2 de agosto de 2010.

O cartaz informativo devem ser afixados no interior das unidades públicas de saúde e dos consultórios em que se realize pré-natal, em local visível e de fácil acesso, os quais conterão o seguinte texto: **"MAMÃE E PAPAÍ, SEU BEBÊ DEVE FAZER O TESTE DA ORELHINHA."**



A proposta legislativa traz em seu corpo o caráter preventivo, por meio do acesso à informação, promovendo um ganho social de extrema relevância.

### **PARECER DO RELATOR**

Tendo em vista o disposto no art. 112, IV e 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, cabe a esta Comissão de Saúde se pronunciar a respeito das matérias ora objetos desta análise técnica:

#### **Regimento Interno**

*Art. 112. As Comissões Permanentes da Câmara Municipal do Recife são as seguintes:*

*... IV - Comissão de Saúde; ...”*

*”Art. 116. Compete à Comissão de Saúde, especificamente, opinar, no mérito, sobre proposições ou quaisquer matérias que tratem de:...”*

Considerando o teor da presente matéria, e levando em conta a própria justificativa a ele apresentada, vislumbra-se que fora proposto a pretexto de garantir o direito fundamental à saúde dos cidadãos recifenses. De fato, o direito social à saúde é fundamental, vem insculpido no artigo 6º da Constituição Federal e tem o Estado, em todas as suas esferas de atuação, o dever de garanti-lo a todos os cidadãos (artigo 196 CF).



O projeto atende ao disposto do art. 26 da Lei Orgânica do Recife e 247 do Regimento Interno da Casa, sobretudo por explicitar a competência legal da Câmara para votar matéria desta natureza, *in verbis*:

### **Lei Orgânica do Recife**

*"Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica."*

### **Regimento Interno**

*"Art. 247. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto na Lei Orgânica do Município do Recife."*

A competência legislativa, segundo os dispostos nos artigos 30 da Lei Orgânica do Recife, como também pelo 6º do Regimento Interno desta Casa, reservada aos municípios, abarca o teor trazido no bojo da matéria, sobretudo quando se tratar de assunto de interesse local e que proporcionará uma gestão pública com mais eficiência:

### **Lei Orgânica do Recife**

*"Art. 30. Compete aos Municípios:  
I - legislar sobre assuntos de interesse local;"*



## **Regimento Interno**

*“Art. 6º - Compete ao Município:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;”*

A proposta também traz em seu bojo a relevância no que tange à competência do município para lidar com a temática abordada:

## **Lei Orgânica do Recife**

*“Art. 7º - Sem prejuízo da competência privativa de que trata o Artigo anterior, cabe ao Município, em conjunto com a União e o Estado:*

*“...*

*II - cuidar da saúde e assistência pública, bem como da proteção e garantia das pessoas com deficiência; (alterado pela Emenda nº 21/07)”*

Quanto ao **mérito da matéria**, opino pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 213/2021, de autoria do ver. Tadeu Calheiros**, com abrangência da Emenda Modificativa nº 01 de autoria do ver. Ivan Moraes.

## **CONCLUSÃO DA COMISSÃO**

Diante do exposto explícito nas considerações do relator, somos pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 213/2021, de autoria do ver. Tadeu Calheiros**, com abrangência da Emenda Modificativa nº 1 de autoria do ver. Ivan Moraes.

Sala das Comissões, 28 de junho de 2021.

**Vereadora NATÁLIA DE MENUDO**

Presidente  
Relatora



**Ver. TADEU CALHEIROS**  
Vice

**Ver. WILTON BRITO**

**Ver. PAULO MUNIZ**

**Ver. FELIPE FRANCISMAR**

